

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO;

E

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS - SINDMED, CNPJ n. 20567.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. ROBSON FERNANDO SCARDUA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º março de 2026 a 29 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Médicos**, com abrangência territorial em **Águas Vermelhas/MG, Bocaiuva/MG, Bonito De Minas/MG, Botumirim/MG, Brasília De Minas/MG, Buritizeiro/MG, Campo Azul/MG, Capitão Enéas/MG, Catuti/MG, Chapada Gaúcha/MG, Claro Dos Poções/MG, Cônego Marinho/MG, Coração De Jesus/MG, Cristália/MG, Curral De Dentro/MG, Divisa Alegre/MG, Engenheiro Navarro/MG, Espinosa/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Fruta De Leite/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Grão Mogol/MG, Guaraciama/MG, Ibiai/MG, Ibiracatu/MG, Icarai De Minas/MG, Indaiabira/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japonvar/MG, Jequitai/MG, Josenopolis/MG, Juramento/MG, Juvenilia/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Lassance/MG, Lontra/MG, Luislândia/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Matias Cardoso/MG, Mato Verde/MG, Mirabela/MG, Miravânia/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Ninheira/MG, Nova Porteirinha/MG, Novorizonte/MG, Olhos D'agua/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Patis/MG, Pedras De Maria Da Cruz/MG, Pirapora/MG, Ponto Chique/MG, Porteirinha/MG, Riacho Dos Machados/MG, Rio Pardo De Minas/MG, Rubelita/MG, Salinas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Fé De Minas/MG, Santo Antônio Do Retiro/MG, São Francisco/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Da Ponte/MG, São João Das Missões/MG, São João Do Pacuí/MG, São João Do Paraíso/MG, São Romão/MG, Serranópolis De Minas/MG, Taiobeiras/MG, Ubai/MG, Urucuia/MG, Vargem Grande Do Rio Pardo/MG, Varzea Da Palma/MG, Varzelândia/MG e Verdelândia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que, excepcionalmente, os salários dos empregados abrangidos pelo presente CCT serão reajustados no percentual de 3,77% (Três vírgula setenta e sete por cento), sem retroativo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Recomenda-se aos empregadores que paguem até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento salarial, a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base nominal.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar, claramente, discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ou disponibilizado eletronicamente ao empregado, que dele dará recibo ao empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando de suas férias, entre os meses de janeiro e novembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, que excederem a jornada prevista na cláusula décima oitava do presente instrumento, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, e para esse efeito, na sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor das horas diurnas e deve ser pago durante todo o período noturno, incluindo a extensão da jornada após às 05:00hrs, quando cumprida a jornada noturna em sua integralidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao médico-empregado será fornecida uma cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprometendo-se, o empregado, a dar recibo ao empregador dessa cópia de contrato, se houver.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO MÊS ANTERIOR À ASSINATURA DESTA CCT

Excepcionalmente, ao empregado dispensado, sem justa causa, no mês anterior à assinatura desta CCT, e que, por isso, deixar de receber a correção salarial aqui assegurada, será concedida a indenização de que trata o art. 9º da Lei 6.708/79, esclarecendo-se que a projeção do tempo do contrato, relativo ao aviso prévio, será computada como tempo efetivo para efeito de execução desta cláusula.

Parágrafo Único: O empregado dispensado, sem justa causa, no mês anterior à assinatura desta CCT que já tiver recebido qualquer reajuste espontâneo referente a data base de 2025, não faz jus a indenização prevista no caput.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado admitido em contrato por prazo indeterminado, mesmo optante pelo FGTS, terá garantia de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de registro deste instrumento normativo no Ministério do Trabalho e Emprego, ressalvados os avisos prévios concedidos até o dia anterior ao referido registro e/ou dispensa em casos de justa causa ou em caso de término de contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O empregador ao comunicar a dispensa do Médico, deverá fazê-lo por escrito, entregando ao Médico uma via do comunicado, entendendo-se que não houve dispensa, caso o comunicado não seja por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Assegura-se à gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – APOSENTANDO

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo na forma do art. 484-A da CLT. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente nº 085 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único: A estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada no empregador, sem produzir efeito retroativo e deve ser entregue antes do comunicado de dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Devem ser garantidas ao profissional-médico-empregado boas condições de higiene, silêncio, iluminação direta, aeração, proteção ao sigilo profissional e instrumental necessário a prática médica nas diversas especialidades em benefício dos pacientes. Para tanto, o empregador fornecerá, ao médico, uniforme, material de trabalho, equipamentos de proteção individual – EPI's e demais instrumentos necessários ao bom desempenho profissional, não se considerando uniforme o jaleco utilizado pelos médicos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA SEMANAL

A jornada semanal máxima dos médicos poderá ser fixada em até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas além da 44ª semanal serão compensadas pelo banco de horas ou pagas como extras com adicional de 50% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo: Ficam autorizados plantões de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, independentemente de formalização posterior por meio de acordo individual. O médico poderá ainda praticar jornadas de 04h, 06h, 08h ou 12h diárias, diurnas ou noturnas, simultaneamente, só existindo horas extras se ultrapassadas as 40h semanais.

Parágrafo Terceiro: Ficam assegurados aos médicos em regime de plantão de 08h, 12h ou 24h, intervalos de no mínimo 01(uma) hora, a cada 04 (quatro) horas para refeição e descanso, bem como seja disponibilizado aposento de conforto médico para repouso nos momentos ociosos entre os atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIMITE DE ATENDIMENTO

Fica assegurado o limite máximo de 14 (quatorze) pacientes atendidos em regime ambulatorial, a cada jornada de 04 (quatro) horas, respeitadas as limitações de números menores conforme a especialidade.

Parágrafo Único: Somente mediante acordo escrito, celebrado entre o Médico-empregado e empregador homologado perante o sindicato obreiro, poderá se exceder o número máximo de pacientes acima, pela jornada descrita.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica aprovado por meio desta Convenção o sistema de BANCO DE HORAS, que irá possibilitar aos empregados cumulare horas trabalhadas a menor ou a maior, nos seguintes moldes:

A hora que o empregado trabalhar além da duração normal de sua jornada de trabalho, por determinação do empregador e não oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada ao banco de horas, para futura compensação.

A hora que o empregado deixar de trabalhar conforme sua jornada de trabalho, mediante prévia autorização, denomina-se HORA NEGATIVA, que poderá ser levada a débito ao banco de horas, para futura compensação ou desconto em salário, a critério da chefia.

Parágrafo Primeiro: O prazo para compensação será de 06(seis) meses a contar do mês da efetiva realização das horas positivas e/ou negativas.

Parágrafo Segundo: Após apuração do período estipulado no Parágrafo Primeiro, havendo HORAS POSITIVAS resultantes do saldo, as mesmas serão remuneradas no contracheque como extraordinárias, com adicional de 50% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Sendo o saldo negativo, as horas não trabalhadas serão descontadas no contracheque, utilizando como base o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de desligamento do empregado, por iniciativa de qualquer das partes, havendo HORAS POSITIVAS, serão remuneradas como extraordinárias na rescisão contratual, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, e havendo HORAS NEGATIVAS devidas pelo empregado serão descontadas na rescisão contratual, utilizando como base o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto: As horas trabalhadas excedentes da jornada contratual e compensadas não terão caráter de labor extraordinário, e, para efeitos de compensação, serão computadas na base de uma por uma.

Parágrafo Quinto: O saldo de horas será administrado pelo empregador, através de controle de ponto individual, sendo disponibilizado aos empregados mensalmente em cópia física do relatório e/ou por meio de sistema eletrônico, para possibilitar ao empregado o acesso completo do controle do seu banco de horas.

Parágrafo Sexto: Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho e/ou Ministério da Economia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO ANUAL PARA EVENTOS

O profissional médico terá direito a liberação para participação anual em 1 (um) evento de capacitação técnica na área de atuação junto ao seu empregador, com duração máxima de 7 (sete) dias, tais quais congressos, seminários, simpósios e outros eventos externos, desde que, seja apresentada solicitação formal do trabalhador ao empregador com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência à data do evento, comprovando a relação técnica do evento com o trabalho exercido na empresa, e, desde que não inviabilize o funcionamento do serviço.

Parágrafo Único: As horas geradas pelas ausências tratadas no caput deverão ser compensadas posteriormente, mediante lançamento no banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO EM DOBRO NO TRABALHO EM FERIADOS:

O dia de trabalho de médicos horizontais e plantonistas que coincida com feriados será remunerado em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 605/49, ou se as horas forem acumuladas para compensação posterior em eventual Banco de Horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença-paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, ressalvada, porém, a abrangência de 01 (um) dia útil para o registro do filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NR'S

Sujeitam-se os empregadores ao cumprimento do disposto nas NR's 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, no tocante à implantação do programa de controle médico de saúde ocupacional e do programa de prevenção de riscos ambientais.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Cumprindo deliberação da Assembleia geral extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado médico, contribuição assistencial/negocial no valor equivalente a 8% (oito por cento) do salário a ser descontado uma única vez, na folha de pagamento do mês de setembro de 2026 e repassará ao SINDMED até o dia 10 de outubro de 2026, através de depósito bancário na conta do Sindicato dos Médicos de Montes Claros e Norte de Minas, banco Sicoob – Credicom, nº 756, agência 4027-4, conta 11197002-4, CNPJ 20.567.863/0001-52.

Parágrafo Primeiro: A contribuição e a forma foram devidamente aprovadas em assembleia geral realizada no dia 08 de outubro de 2024, convocada através de edital publicado no Jornal de Notícias, página 07 na edição do dia 28 de setembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de oposição do médico quanto à contribuição prevista nesta Cláusula, que poderá ser manifestado em até 30 (trinta) dias após o protocolo desde instrumento no MTE, sendo admitida a oposição manifestada por escrito pelo médico pessoalmente ou através de carta com AR ao Sindmed, que informará em até 10 (dez) dias a empresa empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDHOMG):

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais (SINDHOMG), com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 18/12/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R\$ 717,41 (setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)/ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as empresas que não possuem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que deverá ser emitida através do site da entidade www.centraldosdoshospitais.com.br, solicitada através de e-mail financeiro@centraldosdoshospitais.com.br ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade da Central dos Hospitais e Clínicas (AHMG), estarão dispensadas desta contribuição.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, por meio de carta assinada pelo representante legal, até 15 (quinze) dias após a assinatura desta CCT, podendo ser entregue por meio eletrônico oposicao@centraldosdoshospitais.com.br

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Faculta-se ao Sindicato dos Médicos de Montes Claros e Norte de Minas, a utilização do quadro de aviso ou mídias sociais da empresa, para divulgação de matérias relativas ao interesse da categoria, com prévio conhecimento e autorização expressa do empregador, desde que não sejam ofensivas a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, e não tenham caráter político-partidário. Especialmente no caso de mídias sociais o empregador terá total discricionariedade para aceitar ou não a divulgação de matérias solicitadas pelo sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados médicos, é assegurada a eleição de 01 representante dos empregados, com a participação do SINDMED-NM, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Parágrafo Único: Fica vedada a dispensa do referido representante, a partir do registro da candidatura ao cargo de representante e, se eleito, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO PATRONAL

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, representa o seguimento patronal do setor-saúde, portanto, representa os Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, com exceção da cidade de Juiz de Fora, que tem sindicato patronal próprio, ou seja, representa pessoas jurídicas cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, consequentemente, não representa pessoas físicas, inclusive, as que têm inscrição no CEI- Cadastro Específico do INSS; pois estas, apesar de serem equiparadas às pessoas jurídicas em determinadas situações legais, continuam sendo pessoas físicas e não são representadas por este sindicato patronal.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de obrigação de fazer, imposta a ele neste instrumento ou por força de Lei, quando nesta não estiver prevista penalidade própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS

reginaldo@santaritahospital.com.br

As empresas comunicarão ao Sindicato dos Médicos de Montes Claros e Norte de Minas, os nomes dos médicos que prestam serviços no estabelecimento, fazendo-o até o dia 15 do mês subsequente ao de assinatura do presente CCT.

REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS

ROBSON FERNANDO SCARDUA

PRESIDENTE

CCT Sindmed MC - 2026-2027 - 29 07 pdf
Código do documento afddc5d1-2581-4094-a2af-3b363c07aa45



Assinaturas



reginaldo teofanes ferreira de araujo araujo
reginaldo@santaritahospital.com.br
Assinou

reginaldo teofanes ferreira de araujo araujo



Robson Fernando Scardua
rfscardua@hotmail.com
Assinou

Robson Fernando Scardua

Eventos do documento

29 Jul 2026, 15:15:44

Documento afddc5d1-2581-4094-a2af-3b363c07aa45 **criado** por ELAINE ALVES SANTOS (5bfb9fbf-a1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email:financeiro@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-29T15:15:44-03:00

29 Jul 2026, 15:16:31

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE ALVES SANTOS (5bfb9fbf-a1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email: financeiro@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-29T15:16:31-03:00

29 Jul 2026, 15:27:32

ROBSON FERNANDO SCARDUA **Assinou** - Email: rfscardua@hotmail.com - IP: 177.36.211.219 (customer-177-36-211-219.conectv.com.br porta: 18352) - [Geolocalização: -16.72998575537927 -43.891886485351996](#) - Documento de identificação informado: 031.101.229-95 - DATE_ATOM: 2026-07-29T15:27:32-03:00

29 Jul 2026, 16:39:07

REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO ARAUJO **Assinou** - Email: reginaldo@santaritahospital.com.br - IP: 187.1.184.66 (webmail2.santaritahospital.com.br porta: 17338) - Documento de identificação informado: 062.325.826-91 - DATE_ATOM: 2026-07-29T16:39:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4065762402cc8ced6ef8b56f5f695273bed2d93282d0dba23baa003962f35f2a

(SHA512):b2a457ecda1d1058f7765f3f76d5cbb93a5d6cafee67c2d54204767a243a474dfa5d7e55f28480e1998cb9f36d11e175d905598c726aec298b3df928f02299ad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.